

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Covilhã, 09/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Serrano*.

303678043

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 8876/2010

##### Processo n.º 888/10.7TBFAF — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: M. Serra — Confecções, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Paula Alexandra Costa Alves e Carlos Nuno Vieira de Castro Matos

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 05-08-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

Paula Alexandra Costa Alves, casada, residente na Pr. Prof. Laurentino Mont. Ruy Monte 292 C 1.º E, 4820-158 Fafe

Carlos Nuno Vieira de Castro Matos, casado, residente na Pr. Prof. Laurentino Mont. Ruy Monte, 292 C 1.º Esq, 4820-158 Fafe

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.<sup>a</sup> Joana Prata, Endereço: Av.<sup>a</sup>. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Rocha*.

303603693

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 8877/2010

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 254/10.4TBFLG

Insolvente: VARZIPELE — Comércio de Peles, L.<sup>da</sup>

VARZIPELE — Comércio de Peles, L.<sup>da</sup>, NIF — 507152549, Endereço: Lugar de Chousal, Varziela, 4610-000 Felgueiras

Dr.<sup>a</sup> Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente nos termos do artigo 232 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Felgueiras, 02-08-2010. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Luisa Riz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

303564254

#### Anúncio n.º 8878/2010

##### Processo n.º 2138/09.0TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Grante — Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Grante — Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>, NIF 505555913, Endereço: Rua Costa Guimarães, n.º 139, Fracção D, Felgueiras, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 12-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isilda Rato*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Teixeira*.

303598286

#### Anúncio n.º 8879/2010

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1074/10.ITBFLG

Insolvente: Embalagens Nani, L.<sup>da</sup>

Requerido: Embalagens Nany, L.<sup>da</sup> e outro(s).

Embalagens Nani, L.<sup>da</sup>, NIF — 506410528, Endereço: Bacelo, Friande, 4610-302 Felgueiras

Dr.<sup>a</sup> Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Felgueiras, 30-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

303650284